DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Fevereiro de 1992

relativa à conclusão em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço do acordo provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Hungria, por outro, sobre comércio e matérias conexas

(92/289/CECA)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do seu artigo 95º,

Considerando que, enquanto se aguarda a entrada em vigor do acordo europeu, assinado em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1991, é necessário aprovar o acordo provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Hungria, por outro, sobre comércio e matérias conexas, assinado em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1991 ;

Considerando que a conclusão do acordo provisório é necessária para atingir os objectivos da Comunidade, enunciados nomeadamente nos artigos 2º e 3º do Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço ; que o Tratado não previu todos os casos abrangidos pela presente decisão ;

Após consulta do Comité consultivo e com o parecer favorável do Conselho, o qual deliberou por unanimidade,

DECIDE :

Artigo 1º

O acordo provisório entre a Comunidade Económica Europeia e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Hungria, por outro, sobre comércio e matérias conexas, bem como os protocolos, as trocas de cartas e as declarações, são aprovados em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Estes textos vêm anexos à presente decisão (1).

Artigo 2º

O Presidente da Comissão procederá à notificação prevista no artigo 48º do acordo provisório em nome da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.

Feito em Bruxelas, em 27 de Fevereiro de 1992.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 116 de 30. 4. 1992.